



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

PORTARIA Nº 42

Regulamenta a concessão de Adicional de Incentivo à Produtividade e Qualidade a servidores ocupantes de cargo Guarda Civil Metropolitano.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos art.43 e incisos I e III do art. 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, parágrafo único do art. 85-E da lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, incisos XIII, XVI e XIX do art. 11 do Decreto Municipal nº 245 de 15 de janeiro de 2021,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 350/2022, que alterou a Lei Complementar nº011/1992 incluindo, dentre outros, os art. 85-A e 85-E, que dispõem sobre o Adicional de Produtividade e Qualidade;

Considerando a competência do Procurador-Geral do Município de Goiânia para baixar normas sobre matéria jurídica de sua competência, coordenar as atividades e organizar os serviços a cargo da Pasta, em consonância com a publicação do Decreto nº 4456/2022, que alterou o Decreto nº 2282/2022, para fixar o quantitativo de 17.673 Unidades Padrão de Vencimento - UPV's para a Procuradoria-Geral do Município;

Considerando a necessidade de regularização dos procedimentos internos em cumprimento ao estabelecido na Instrução Normativa CGM nº 02/2018;

Resolve:

Art. 1º - Regulamentar a função especial de Gestor e/ou Fiscal de contratos no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Goiânia, quando exercida por servidores ocupantes de cargo Guarda Civil Metropolitano, com lotação na Diretoria Administrativa e suas Gerências.

Parágrafo Único: São atividades passíveis de remuneração mediante Adicional de Produtividade e Qualidade:

I. Gestor: zelar para que constem todos os documentos relativos a contratação no processo respectivo; verificar durante a vigência o contrato se as condições de habilitação e qualificação exigidas estão sendo mantidas, indicando as providências cabíveis sempre que ocorrer quaisquer descumprimento pela contratada quanto a regularização fiscal e trabalhista; indicar ao setor competente a necessidade de suspensão do pagamento das Notas Fiscais/Faturas quando forem verificadas irregularidades pelo Fiscal do Contrato que demonstrem o não cumprimento de obrigações pactuadas no ajuste; procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

II. Fiscal: acompanhar *in loco* a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato e emitir relatórios periódicos de seu acompanhamento; fiscalizar se a entrega integral ou parcelada de materiais, execução das obras ou prestação de serviços está de acordo com o que foi previsto no contrato e alterações posteriores; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos, em especial a imediata substituição de materiais e equipamentos em desacordo como especificado no contrato; comunicar ao Gestor Administrativo contrato e setor competente, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão do adicional de Produtividade e Qualidade por serviços em função especial ao servidor Gestor ou Fiscal de contratos, quando exercida por servidores ocupantes de cargo Guarda Civil Metropolitano.

§ 1º O benefício regulamentado por esta Portaria será atribuído uma função do desempenho e acompanhamento individual de cada servidor, que deverá apresentar relatório mensal de produtividade com a indicação e a descrição das atividades desenvolvidas durante o mês de referência.

§ 2º O relatório mensal deverá ser enviado até o terceiro dia útil do mês subsequente ao do desenvolvimento da atividade, através do sistema SEI, para a chefia imediata, que encaminhará para a concessão das UPV's, conforme critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 11 de setembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA
Procurador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurélio Egídio da Silva, Procurador Geral do Município**, em 15/09/2023, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2522840** e o código CRC **30A6DFC8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO